



LEI Nº 2057, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III DO
ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 1135,
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.**

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do Art. 13 da Lei Municipal nº 1135, de 07 de dezembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Barão, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 -
(...)

"III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, seguirá a seguinte tabela:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			
	COMPULSÓRIO		SUPLEMENTAR	TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2016	11,00	14,90	8,00	33,90
2017	11,00	14,90	10,00	35,90
2018	11,00	14,90	12,00	37,90
2019	11,00	14,90	14,00	39,90
2020	11,00	14,90	16,00	41,90
2021	11,00	14,90	18,00	43,90
2022	11,00	14,90	20,00	45,90
2023	11,00	14,90	22,00	47,90
2024	11,00	14,90	24,00	49,90
2025	11,00	14,90	26,00	51,90
2026	11,00	14,90	28,00	53,90
2027	11,00	14,90	31,00	56,90
2028	11,00	14,90	34,00	59,90
2029	11,00	14,90	37,00	62,90
2030	11,00	14,90	40,00	65,90
2031	11,00	14,90	43,00	68,90
2032	11,00	14,90	46,00	71,90
2033	11,00	14,90	49,00	74,90
2034	11,00	14,90	52,00	77,90
2035	11,00	14,90	55,00	80,90
2036	11,00	14,90	58,00	83,90
2037	11,00	14,90	58,00	83,90
2038	11,00	14,90	58,00	83,90
2039	11,00	14,90	58,00	83,90
2040	11,00	14,90	58,00	83,90
2041	11,00	14,90	58,00	83,90
2042	11,00	14,90	58,00	83,90
2043	11,00	14,90	58,00	83,90
2044	11,00	14,90	58,00	83,90
2045	11,00	14,90	58,00	83,90

"(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
433 - ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.9.1.13.00.000000 - Obrigações Patronais

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
567 - ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.9.1.13.00.000000 - Obrigações Patronais
UNIDADE: 03 - ENSINO FUNDAMENTAL
570 - ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.9.1.13.00.000000 - Obrigações Patronais

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
768 - ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.9.1.13.00.000000 - Obrigações Patronais

Art. 3º Revoga a Lei Municipal Nº 1689, de 04 de julho de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal


Registrado e Publicado
Em 22/12/2015

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração